



Número: **0051869-34.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 27.000,00**

Assuntos: **Busca e Apreensão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI (EXEQUENTE)		ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
APC TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
OPERADORA DE VIAGENS CVC (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46855 910	10/08/2021 10:10	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0051869-34.2014.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Expeçam-se alvarás em favor do autor e do seu advogado, observando o percentual de honorários sucumbenciais previstos na sentença/acordão.

Após, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição eletrônica.

P.I.

JOÃO PESSOA, 10 de agosto de 2021.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito

